



Proposição: PELOR - Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Número: 000002/2026

Processo: 11202-00 2026

Autoria: Sargento Mello Casal, André Mariano, Dr. Antônio Aguiar, Fiote, Zé Márcio-Garotinho, João Wagner Antoniol, Julinho Rossignoli, Dr. Marcelo Condé, Roberta Lopes, Tiago Bonecão

Ementa: Altera o inciso IX do art. 27 à Lei Orgânica Municipal.

Parecer Kátia Aparecida Franco, Jefferson Da Silva Januário, Marlon Siqueira Rodrigues Martins, Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado, Victor Paulo de Oliveira - Comissão Especial

Chega a esta Comissão Especial o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 000002/2026, de iniciativa dos nobres Vereadores Carlos Alberto de Mello, André Luiz Gomes Mariano, Antônio Santos de Aguiar, Carlos José de Souza, José Márcio Lopes Guedes, João Wagner de Siqueira Antoniol, Júlio César Rossignoli Barros, Marcelo Vitor Mendes Condé, Roberta Lopes Alves e Tiago Rocha dos Santos, que tem por objetivo *"alterar a redação do inciso IX do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, para explicitar que compete privativamente à Câmara Municipal sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, por meio de Decreto Legislativo".*

A proposição visa conferir maior precisão técnica ao texto constitucional municipal, harmonizando-o com o modelo consagrado pela Constituição da República e com a melhor técnica legislativa.

No mérito, a proposta revela-se juridicamente adequada e institucionalmente relevante. A redação sugerida reforça o papel fiscalizador do Poder Legislativo municipal, ao explicitar o instrumento normativo próprio - o Decreto Legislativo - para o exercício da competência de sustação de atos do Executivo que ultrapassem os limites do poder regulamentar ou da delegação legislativa.

A medida prestigia os princípios da legalidade, da separação e harmonia entre os Poderes e da segurança jurídica, ao conferir maior clareza ao procedimento constitucionalmente previsto, evitando ambiguidades interpretativas e fortalecendo o controle político-legislativo dos atos administrativos normativos.

Não se verifica afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Minas Gerais ou aos princípios estruturantes da Lei Orgânica Municipal. Ao contrário, a emenda proposta alinha o texto local à sistemática constitucional vigente e à prática legislativa consolidada.

No âmbito da competência desta Comissão Especial, conforme parecer da dota diretoria jurídica, não há óbices de natureza formal ou material que impeçam o regular prosseguimento da proposição.

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 000002/2026, entendendo que a proposta aperfeiçoa o texto da Lei Orgânica Municipal, fortalece as prerrogativas institucionais da Câmara Municipal e contribui para a segurança jurídica e o equilíbrio entre os Poderes no âmbito do Município



de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 15 de janeiro de 2026.

Kátia Aparecida Franco

Vereadora Kátia Franco - PSB

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado

Vereador Maurício Delgado -
REDE

Victor Paulo de Oliveira

Vereador Vitinho - PSB

Jefferson Da Silva Januário

Vereador Negro Bússola - PV

Marlon Siqueira Rodrigues

Martins

Vereador Marlon Siqueira - MDB



Assinado Digitalmente